

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LACERDOPOLIS**

CNPJ: 82.939.471/0001-24  
RUA 31 DE MARCO 1050  
C.E.P.: 89660-000 - Lacerdópolis - SC

**PREGÃO PRESENCIAL**

**Nr.: 15/2020 - PR**

Processo Administrativo:  
Processo de Licitação: 30/2020  
Data do Processo: 14/08/2020

Folha: 1/2

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

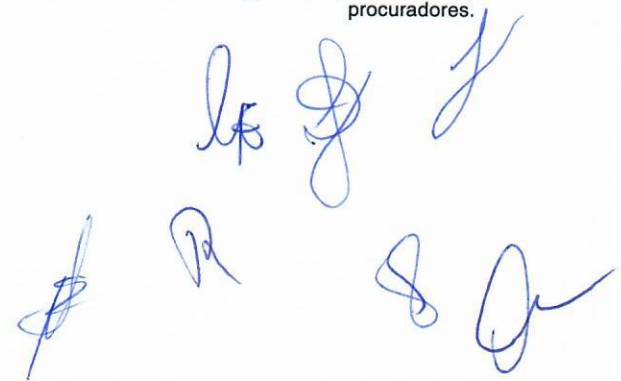
Aquisição, com recursos próprios e/ou vinculados, de 01 (um) trator de pneus novo, o qual será usado pela Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente para a prestação de serviços a população do Município de Lacerdópolis

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.**

Ao(s) 28 de Agosto de 2020, às 14:49 horas, na sede da(o) MUNICÍPIO DE LACERDOPOLIS, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 03/2020, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 30/2020, Licitação nº 15/2020 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**Parecer da Comissão:** Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às quatorze horas, a Pregoeira Delcimeri Scapini Brandini e os servidores Guilherme Zanchetta e Felipe Ferrari, membros da equipe de apoio designados pelo Decreto nº 03/2020, iniciaram a abertura do processo licitatório em epígrafe. Presentes na sessão para participar do certame licitatório as empresas: IRMÃOS BENETTON TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA procurador Claudio Roberto Vianna Barroso, AGRO DIVEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA procurador Reginaldo Pedrinho Bertelli Biolchi, LANDISEL TRATORES LTDA representante Irineu Todeschini, ITUARA LTDA ME procurador Ciro Valmor Schmitz. Os participantes presentes apresentaram documentação necessária para credenciamento conforme cláusula 07 do edital para participar do certame licitatório, sendo os mesmos credenciados. As empresas LANDISEL TRATORES LTDA e ITUARA LTDA ME apresentaram documentação para usufruir o direito de participar como Micro Empresa. Na sequência foram abertos os envelopes nº 1 - Propostas Preços, onde foram rubricados pela Pregoeira, equipe de apoio e os procuradores das licitantes. Na análise das propostas o procurador da empresa AGRO DIVEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA o Sr. Reginaldo Pedrinho Bertelli Biolchi questionou a proposta da empresa IRMÃOS BENETTON TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA pelo sistema ser "AFTERCOOLER" e no edital exigir-se "INTERCOOLER". A comissão entrou em contato com o mecânico da prefeitura (Romário Gehn) onde explicou que não há prejuízo quanto ao sistema de refrigeração do motor, já que ambos desempenham a mesma função e o sistema "AFTERCOOLER" é até superior em termo de tecnologia ao "INTERCOOLER". Assim, esta comissão decide manter a classificação da proposta da empresa IRMÃOS BENETTON TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, as demais empresas apresentaram as propostas conforme exigências do edital, todas as empresas foram habilitadas para a fase de lance do certame. Por conseguinte, a Pregoeira deu início à fase de lances verbais, os quais estão registrados em planilhas anexo ao presente ato. Ato contínuo procedeu-se à abertura do envelope nº 2 - Documentação das licitantes hora vencedora, sendo que os documentos neles contidos foram conferidos e rubricados pela Pregoeira, equipe de apoio e representante legal e procuradores das licitantes. Após análise criteriosa da documentação pelos presentes constatou-se que a empresa IRMÃOS BENETTON TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA não apresentou a certidão de registros cadastrados no sistema "EPROC" (certidão complementar com a Certidão Falência Concordata e Recuperação Judicial), Consultado a Assessoria Jurídica acerca do que fazer, esta comissão foi orientada no sentido de que por se tratar de pregão presencial, cujo o objetivo maior é a disputa de lances para diminuir os valores pagos pela Administração e considerando o entendimento do Tribunal de Justiça deste Estado e o Parecer Circular n. 055/2019 da FECAM (anexo). no sentido de evitar rigorismos formais desnecessários em processos licitatórios, decide, com fundamento no art. 43, §3º da Lei n. 8.666/93, converter o presente julgamento em diligência, para que a licitante IRMÃOS BENETTON TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. apresente o documento acima referenciado no prazo de 02 (dois) dias úteis, o qual se encerra às 18h00min do dia 01/09. Após, no dia 02/09, às 14h00min., a comissão se reunirá para prosseguimento do certame. O procurador Reginaldo Pedrinho Bertelli Biolchi da empresa AGRO DIVEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA manifesta interesse de interpor recurso quanto ao edital solicitar "TURBO INTERCOOLER" e a empresa vencedora apresentou trator com o sistema "TURBO AFTERCOOLER", que diverge do edital. Deixada a palavra livre, ninguém mais fez uso da mesma, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pela Pregoeira, equipe de apoio, representante e procuradores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE LACERDOPOLIS**

CNPJ: 82.939.471/0001-24  
RUA 31 DE MARCO 1050  
C.E.P.: 89660-000 - Lacerdópolis - SC

**PREGÃO PRESENCIAL**

**Nr.: 15/2020 - PR**

Processo Administrativo:

Processo de Licitação: 30/2020

Data do Processo: 14/08/2020

Folha: 2/2

**Participante: 10506 - IRMÃOS BENETTON TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS L**

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Trator agrícola de pneus novo, ano e modelo não inferior a 2020, de fabricação nacional, motor a diesel, turbo intercooler, com potência mínima de 100 cavalos, mínimo 04 (quatro) cilindros, cabine fechada, com ar condicionado original de fábrica, tração nas 04 (quatro) rodas (4x4), com acionamento eletro hidráulico na tração dianteira, reversor mecânico, tomada de força mínima de 540 rpm de acionamento independente, freio a disco em banho de óleo, duas válvulas de controle remoto, diferencial traseiro com sistema de bloqueio, pneus dianteiros 14.9x24/R1 e pneus traseiros 18.4 x 34/R1, pesos dianteiros e traseiros. O equipamento deve vir também, sem prejuízo dos acima descrito, com todos os itens obrigatórios exigidos por lei e/ou homologados pelo DETRAN.	UN	1,00	LS TRACTOR -LSP 100C	0,0000	183.000,00	183.000,00
<b>Total do Participante -----&gt;</b>							<b>183.000,00</b>
<b>Total Geral -----&gt;</b>							<b>183.000,00</b>

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

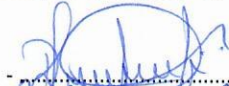
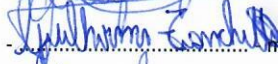

Lacerdópolis, 28 de Agosto de 2020

**COMISSÃO:**

Delcimeri scapini Brandini

Guilherme Zanchetta

Felipe Ferrari

-  - Pregoeiro(a)  
-  - membro  
-  - membro

**Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:**

REGINALDO PEDRINHO BERTELLI BIOLCHI

CLAUDIO ROBERTO VIANNA BARROSO

IRINEU TODESCHINI

CIRO VALMOR SCHMITZ

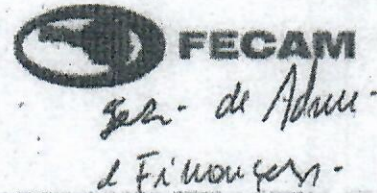
-  - Procurador  
-  - Procurador  
-  - Representante  
-  - Procurador



**Assunto** Emissão e conferência de certidões pelas licitantes em processo licitatório por meio dos sistemas de requisição de certidões e-Proc e SAJ

**De** Jaqueline Alessandra Domingues <fecam@fecam.org.br>

**Data** 2019-04-23 09:33



- ADM\_FECAM\_20190422\_OF055\_Emissão e conferência de certidões pelas licitantes em processo licitatório por meio dos sistemas de requisição de certidões e-Proc e SAJ.pdf (~264 KB)

A handwritten signature in black ink, possibly reading 'Jaci', is located below the list of attachments.

Ofício Circular nº 055/2019

Florianópolis/SC, 22 de abril de 2019.

**Aos: Senhores(as) Prefeitos(as) Municipais de Santa Catarina e Secretários(as) Executivos(as) das Associações de Municípios de Santa Catarina.**

**Referente: Emissão e conferência de certidões pelas licitantes em processo licitatório por meio dos sistemas de requisição de certidões e-Proc e SAJ – Nova determinação do Poder Judiciário de Santa Catarina.**

A Federação Catarinense de Municípios – **FECAM**, entidade representativa dos **295 Municípios Catarinenses**, por intermédio do Núcleo de Assistência Jurídica, vem esclarecer sobre a emissão e conferência de certidões pelas licitantes no procedimento licitatório dos entes públicos municipais.

O Poder Judiciário de Santa Catarina emitiu a orientação de que as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial", a partir de 1/4/2019, deverão ser solicitadas tanto no sistema e-Proc quando no antigo SAJ.

Dessa forma, passou a ser obrigatória a emissão das certidões por ambos os sistemas para a correta certificação do processo licitatório.

Porém, a apresentação de certidão emitida por apenas um dos sistemas não pode ser fator capaz de desclassificar a empresa licitante.

Assim, buscando superar o dogma do formalismo excessivo, prestigiando a razoabilidade e a eficiência, a ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração, o art. 43, § 3º, da Lei nº 8666/1993 dispõe sobre o poder-dever por parte do ente público, obrigando-o a realizar diligência quando há alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação ou na proposta.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União vem defendendo o dever de diligência em inúmeros julgados, como no Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário em que versa: "irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência".

O Tribunal vem entendendo, ainda, pela regularidade da conduta de autoridade que procede a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante, no âmbito do procedimento licitatório, por meio de diligência promovida com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, tendo em vista a existência de casos em que o licitante emite a certidão por meio de apenas um dos sistemas, deve a comissão de licitação exercer seu dever de diligência e proceder com a emissão da certidão pelo sistema faltante.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento através do Núcleo de Assistência Jurídica, com o assessor técnico Ronaldo Carioni, no e-mail: [juridico3@fecam.org.br](mailto:juridico3@fecam.org.br) ou pelo telefone 48 3221-8800.

Atenciosamente,

**RUI BRAUN**

Diretor Executivo

A handwritten signature in black ink is located at the bottom right of the page.